

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA BÁSICA DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE PROPRIETÁRIOS, ADMINISTRADORES, LOCATÁRIOS E/OU ARRENDATÁRIOS DE ANÚNCIOS E ANTENAS

Cláusula 1ª - RISCOS COBERTOS

1.1. Considera-se risco coberto a responsabilidade civil do segurado, caracterizada na forma da cláusula 2ª das condições gerais, decorrentes exclusivamente dos eventos a seguir relacionados, desde que ocasionados pelos ANÚNCIOS E/OU ANTENAS especificados na apólice, de propriedade do segurado, ou por ele administrados, alugados ou arrendados:

- a) incêndio e/ou explosão acontecidos direta e exclusivamente nos anúncios e/ou antenas;
- b) queda, deslocamento ou desabamento, total ou parcial, dos anúncios e/ou das antenas, ou de quaisquer de suas partes;
- c) acidentes causados por ações necessárias à manutenção, conservação e alteração dos anúncios e/ou antenas, mesmo que realizadas eventualmente;
- d) acidentes causados por defeito de funcionamento ou erro humano na operação ou condução de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos utilizados pelo segurado, nos locais em que estão instalados os anúncios e/ou antenas, desde que se relacionem com à manutenção e conservação destes bens.

1.2. Fica, no entanto, estabelecido que:

- a) a expressão anúncios abrange backlight, frontlight, totens, fachadas, outdoor, tabuletas, painéis e letreiros, simples ou luminosos;
- b) é vedada a contratação desta modalidade de seguro para anúncios e/ou antenas instaladas em veículos terrestres, embarcações ou aeronaves;
- c) esta cobertura será considerada ineficaz, exonerando a Seguradora de qualquer responsabilidade dela resultante, se por ocasião de eventual sinistro:
 - c.1) o segurado não apresentar o alvará de autorização para veiculação de publicidade, expedido por órgão público competente, quando tal instrumento for exigido por disposição legal; ou
 - c.2) for apurado pela Seguradora que o alvará de autorização encontra-se vencido, ou que os anúncios apresentam características ou dimensões licenciadas em desacordo com a aprovação expedida pelo órgão público competente.

1.3. Mediante pagamento de prêmio complementar, poderão ser também contratadas na apólice as seguintes coberturas adicionais:

- a) danos morais;
- b) empregador;
- c) poluição súbita;
- d) riscos contingentes de veículos terrestres motorizados.

1.4. Em nenhuma hipótese, as coberturas adicionais poderão ser contratadas isoladamente, tão pouco, os limites máximos de indenização a elas atribuídos poderão exceder ao valor fixado para a cobertura básica.

Cláusula 2ª - RISCOS NÃO COBERTOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

2.1. Além das disposições constantes na cláusula 6ª das condições gerais, estão excluídas desta cobertura, as reclamações de indenização decorrentes de:

- a) inobservância voluntária de leis e regulamentos que digam respeito à segurança pública dos anúncios e/ou antenas;
- b) danos causados aos anúncios e/ou antenas especificadas na apólice, como também a bens de

- propriedade do segurado;
- c) danos causados pelo uso de máquinas, aparelhos e/ou equipamentos inadequados aos serviços relacionados com a conservação e/ou manutenção dos anúncios e/ou antenas;
 - d) acidentes ocorridos e/ou originados fora do perímetro em que se encontrem instalados os anúncios e/ou antenas especificados na apólice;
 - e) danos causados a bens e/ou pessoas que não se relacionem com os serviços de montagem e/ou desmontagem dos anúncios e/ou antenas, caso o segurado tenha deixado de adotar todas as providências para impedir o acesso destes ao perímetro interior do local em que estão sendo realizados os serviços, inclusive devendo mantê-lo sinalizado e iluminado, quando for o caso, para visualização durante 24 (vinte e quatro) horas ao dia;
 - f) danos relacionados com obras ou serviços de engenharia, ainda que necessárias para a realização do evento. Para todos os fins e efeitos, entende-se por obras de engenharia, aquelas compatíveis com as atividades e atribuições conferidas pela Lei nº. 5194, de 24 de Novembro de 1966, que importem na realização dos seguintes empreendimentos: aproveitamento e utilização de recursos naturais; meios de locomoção e comunicações; edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos; instalações e meios de acesso a costas, cursos e massas de água e extensões terrestres; e desenvolvimento industrial.

Cláusula 3ª - LIMITE AGREGADO

3.1. Ao contrário do que dispõe a cláusula 5ª das condições gerais, fica ajustado que:

- a) a soma de todas as reparações e/ou despesas, devidas e/ou despendidas pelo segurado, vinculadas a eventos ocorridos e abrangidos por esta cobertura, será de DUAS VEZES o limite máximo de indenização a ela atribuído;
- b) não obstante aos termos da alínea anterior, a soma das indenizações individuais, vinculadas a sinistros decorrentes de um mesmo fato gerador, e garantidos por mais de uma cobertura contratada na apólice, não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor, então vigente, do limite máximo de responsabilidade na data da liquidação do sinistro.

3.2. O limite agregado não elimina nem substitui o limite máximo de indenização, continuando este a ser, sem prejuízo a outras disposições deste seguro, o valor até o qual a Seguradora responderá por sinistro, ou série de sinistros relativos à cobertura correspondente, ressalvada, porém, a variação destes valores, conforme a seguir disposto:

3.2.1. Efetuado o pagamento de qualquer indenização, serão fixados:

- a) um novo limite agregado, definido como a diferença entre o limite agregado vigente na data da liquidação do sinistro, e a indenização efetuada;
- b) um novo limite máximo de indenização para a cobertura correspondente, definido como o MENOR dos seguintes valores:
 - b.1) o limite máximo de indenização inicialmente contratado; ou
 - b.2) o valor definido na alínea "a" deste subitem.

3.3. Se a indenização efetuada exaurir o vigente limite agregado, a presente cobertura será automaticamente cancelada, não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio.

Cláusula 4ª - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

4.1. Além do cumprimento das demais responsabilidades assumidas em relação ao presente contrato, o segurado, sob pena da perda de direito a qualquer indenização, se obriga a adotar e/ou a fazer cumprir, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e/ou de outras disposições determinadas por órgãos

ou autoridades competentes e/ou previstas em lei, ou ainda, pela Seguradora no interesse deste seguro, zelando e mantendo em condições operacionais e de segurança adequadas, de acordo com os requisitos técnicos recomendados, os bens de sua propriedade e posse, capazes de causar danos a terceiros, por escrito, qualquer alteração ou mudança que venham a sofrer os referidos bens.

4.2. No que diz respeito aos acidentes ocasionados por defeito de funcionamento ou erro humano na operação, condução, conservação ou manutenção de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, e instalações utilizadas pelo segurado, fica desde já estabelecido que a garantia desta cobertura esta condicionada à comprovação de que tais bens são operados por pessoas devidamente habilitadas para esse fim, como também da existência de contrato manutenção regular, e ainda, durante os serviços de conservação e/ou manutenção, do uso de avisos de advertência expostos em locais visíveis, alertando da eventual existência de qualquer tipo de perigo.

4.3. Correrão por conta do segurado as despesas necessárias para cumprimento das medidas previstas nesta cláusula.

Cláusula 5ª - AVERBAÇÕES

As partes poderão optar pela utilização de apólice aberta, com averbação de cada anúncio e/ou antena, mediante a contratação de cláusula específica correspondente.

Cláusula 6ª - RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as condições gerais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por estas condições especiais.